

PROCESSO TC/007475/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Pensão por Morte

INTERESSADA: Maria Nele dos Reis Santos

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 625/2021

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.167 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária da beneficiária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00912.07/2014-P) à interessada Maria Nele dos Reis Santos, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio Oliveira Santos, falecido em 29/7/2012, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 571/2012 (fls. 11/12), opinando pelo deferimento da pretensão, com fundamento no art. 12, I c/c o art. 50, I c/c o art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

O benefício, solicitado em 4/9/2012, foi concedido por meio da Portaria nº 3025/2012 em 30 de outubro de 2012 (fl. 15), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27593 em 7/12/2016 (fl. 17).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica concluiu, em seu parecer jurídico nº 273/2021 (fls. 21/22), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido à interessada, com reajuste através da revisão anual.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 625/2021 (fls. 28/29) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da pensão em favor da beneficiária, para fins de registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual.



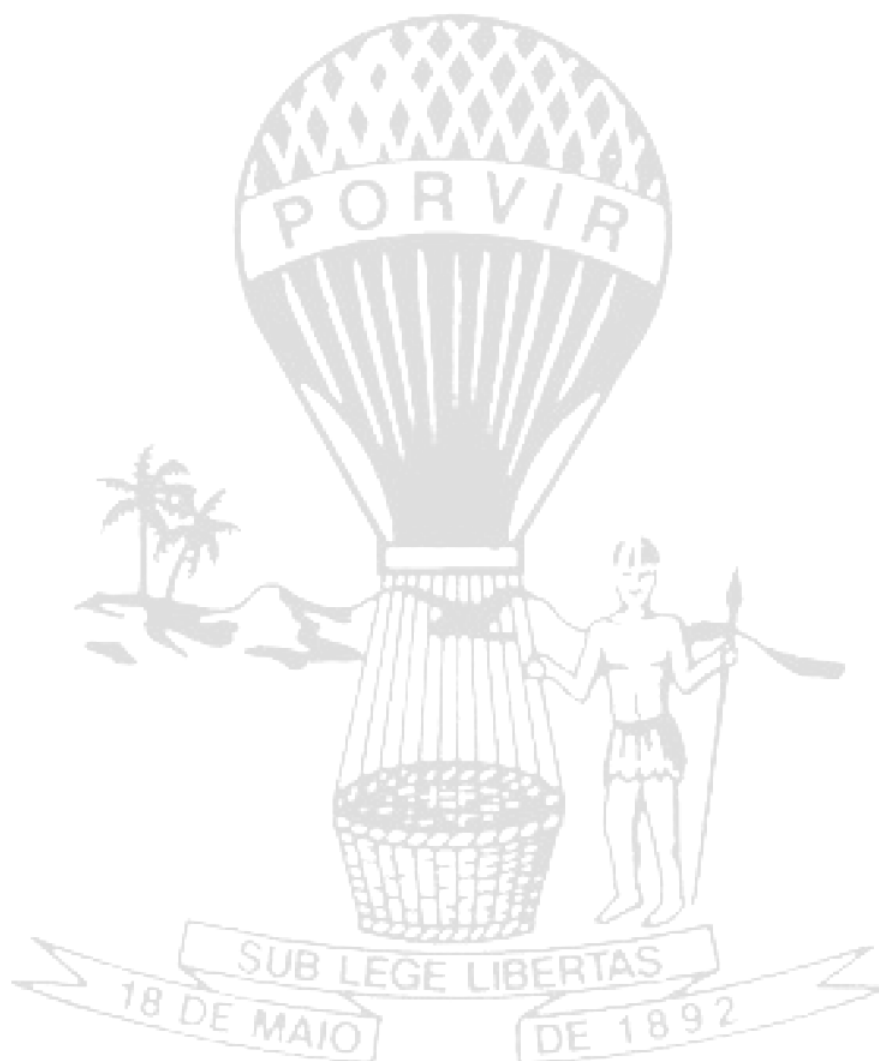
TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/007475/2017

DECISÃO TC Nº 35.167

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.



PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 4/9/2012, foi concedido por meio da Portaria nº 3025/2012 em 30 de outubro de 2012 (fl. 15), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27593 em 7/12/2016 (fl. 17);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Maria Nele dos Reis Santos, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio Oliveira Santos, falecido em 29/7/2012, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R\$ 1.143,93 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação a seguir:

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Início	Valor
Maria Nele dos Reis Santos	Cônjuge	100%	4/9/2012	R\$ 1.143,93

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Maria Nele dos Reis Santos, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Antônio Oliveira Santos, falecido em 29/7/2012, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R\$ 1.143,93 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **08 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulises de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas